



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

CONTRATO Nº 102/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: **ORIONE DA SILVEIRA ROBERTO FILHO 10323995624**
Logradouro: RUA DR. MILTON BANDEIRA, Nº 140, BAIRRO VEREDA DO BOSQUE
Cidade: VIÇOSA/MG, CEP: 36.570-172
CNPJ: 29.185.815/0001-74
TEL.: (31) 9991-7741, E-mail: contatociaranchoalegre@yahoo.com

CLÁUSULA I – DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS

1.1. DO CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG, inscrito no CNPJ nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Centro, Araponga/MG, CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, Carlos Assunção Gomes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.827.198 e do CPF nº 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, s/n, zona rural.

1.2. DO CONTRATADO: a empresa ORIONE DA SILVEIRA ROBERTO FILHO 10323995624, inscrita no CNPJ nº 29.185.815/0001-74, com sede na RUA DR. MILTON BANDEIRA, Nº 140, BAIRRO VEREDA DO BOSQUE, Cidade de VIÇOSA, Estado de MINAS GERAIS, CEP 36.570-172, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ORIONE DA SILVEIRA ROBERTO FILHO, portador(a) do RG nº MG19669*** e do CPF nº ***239.956-**, residente e domiciliado(a) na Rua Egidio Santana, n.º 148, Bairro Fatima, Cidade Viçosa, no Estado de Minas Gerais, CEP 36.572-146.

1.3. DOS FUNDAMENTOS: a presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 070/2026, Pregão Presencial nº 001/2026, realizado na forma presencial e com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º e §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se o presente contrato pelo referido diploma legal, notadamente pelos seus arts. 89 a 154, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de realização de rodeio profissional para a realização da II Expo Araponga, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. DO PRAZO. O prazo de vigência do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, obedecendo ainda à data e à duração do evento, que acontecerá no Parque de Exposições de Araponga, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, encerrando-se o contrato em 31 de dezembro de 2026.

3.1.1. Os preços são fixos e, em razão de a vigência contratual ser inferior a 12 (doze) meses, não haverá a incidência prática de reajuste. Fica estabelecido, contudo, em atendimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e aplicação somente após decorridos 12 (doze) meses, na forma do item 28.3 do Edital, admitindo-se, ainda, o reequilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser acrescidos ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Este Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, com base nos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observadas as formalidades dos arts. 137 a 139 da referida Lei.

3.1.4. O Contrato será regido, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou extinção, por suas cláusulas, pelos princípios e preceitos de Direito Público, bem como pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.1.5. O Município poderá extinguir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, caso sejam apuradas as situações previstas nos arts. 137, 155, 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. DO VALOR. O valor total do presente contrato é de R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município, conforme proposta vencedora e planilha constante do Anexo I.

3.2.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



dos serviços, durante a vigência do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, pro rata die, na forma do item 23.2 do Edital e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, competindo-lhe ainda:

- a) notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa em sua proposta;
- e) colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do objeto;
- f) não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- h) efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) analisar e decidir, de forma fundamentada e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os requerimentos de subcontratação parcial formulados na forma da Cláusula VI deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- j) aplicar multas ou penalidades quando do não cumprimento do contrato ou das ações previstas neste instrumento, deduzindo-as diretamente da fonte;
- k) suspender a execução do contrato, mediante decisão motivada, resguardados os direitos adquiridos da CONTRATADA e observados os direitos que a esta asseguram os arts. 131, parágrafo único, e 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- l) rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda:

- a) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as providências necessárias imediatas para a correção e evitando a repetição dos fatos;
- b) acatar as orientações do fiscal do Contrato ou de seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- d) dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido no Termo de Referência e no Edital;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o gestor do contrato, a qualquer tempo, diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- j) obedecer e respeitar o dia e o horário para a realização do evento e o horário acordado para vistoria pelo Corpo de Bombeiros;
- k) assegurar que as montagens de equipamentos estejam em conformidade com o solicitado e concluídas nos horários acordados para a realização da vistoria;
- l) possuir ou obter quaisquer documentos, certificados, licenças ou autorizações, em qualquer entidade, necessários à normal e legal execução dos serviços;
- m) fornecer hospedagem e alimentação aos integrantes da equipe do evento;
- n) cumprir integralmente as normas contidas na Lei nº 10.519/2002 e as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia infecciosa equina;
- o) prover médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus-tratos e injúrias de qualquer ordem;
- p) transportar os animais em veículos apropriados e instalar infraestrutura que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodação e alimentação;
- q) utilizar apetrechos técnicos nas montarias, bem como arreamento, de modo a não causar injúrias ou ferimentos aos animais;
- r) não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observados os limites e as condições da Cláusula VI deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É ADMITIDA a subcontratação PARCIAL do objeto, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4 do Edital.

6.2. É VEDADA, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato a terceiros.

6.3. A subcontratação parcial fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, considerado o somatório de todas as parcelas subcontratadas, e recairá exclusivamente sobre parcelas específicas e destacáveis do objeto que não caracterizem a essência da prestação, tais como show pirotécnico, sonorização, iluminação, telões e sistema de transmissão, geração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



energia, transporte de animais e serviços de segurança patrimonial e brigada de incêndio.

6.4. Permanece vedada a subcontratação da direção técnica e da coordenação geral do rodeio, da responsabilidade técnica pelas estruturas e pelas instalações elétricas e da responsabilidade técnica veterinária.

6.5. A pretensão de subcontratar deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início da execução da parcela pretendida, instruída com a identificação completa do subcontratado, a descrição da parcela e do respectivo percentual, a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, a prova de sua regularidade fiscal, social e trabalhista e as licenças específicas exigíveis para a parcela, na forma do item 4.6 do Edital e do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ou cujos dirigentes, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A subcontratação autorizada não exclui, reduz nem transfere as responsabilidades da CONTRATADA, que permanece integral e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, respondendo pelos atos e omissões do subcontratado. Não se estabelece qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e o subcontratado.

6.8. A subcontratação realizada sem prévia e expressa autorização, ou em desacordo com os limites e as condições desta Cláusula, constitui infração contratual grave e autoriza a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante todo o período de vigência contratual, acrescido de 03 (três) meses, renovando-a ou reforçando-a conforme necessário.

7.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme o art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante depósito em conta específica de titularidade da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

7.1.2. FIANÇA BANCÁRIA, mediante carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 96, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cuja autenticidade e cujos poderes dos signatários serão verificados pela CONTRATANTE diretamente junto à instituição emitente, dispensadas formalidades cartoriais não previstas em lei.

7.1.3. **SEGURO-GARANTIA**, mediante entrega da competente apólice emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP e em nome da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, cobrindo inclusive os riscos de extinção do contrato. A apólice terá sua validade confirmada pela CONTRATANTE por meio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP. O seguro-garantia poderá prever, como cobertura adicional, o pagamento de multas contratuais, observadas as normas da SUSEP e as condições deste Edital e de seus anexos.

7.1.4. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme o art. 96, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DA DEVOLUÇÃO E DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a modalidade efetivamente prestada:

- a) na **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, haverá devolução em sentido próprio, consistente na restituição do valor depositado em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, atualizado monetariamente, mediante requerimento instruído com a indicação de conta bancária de titularidade da CONTRATADA;
- b) na **CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, haverá baixa do registro de vinculação e restituição dos títulos, mediante recibo;
- c) no **SEGURO-GARANTIA**, na **FIANÇA BANCÁRIA** e no **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** não haverá devolução de valores, porquanto nenhum numerário ingressa nos cofres municipais, operando-se a extinção por **LIBERAÇÃO** ou **DESONERAÇÃO**, mediante devolução da via original do instrumento e/ou expedição de ofício à seguradora, à instituição financeira fiadora ou à sociedade de capitalização, declarando extinta a obrigação garantida, ou, ainda, pelo simples decurso do prazo de validade do instrumento.

7.2.1. A liberação ou restituição ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

7.2.2. Em nenhuma hipótese haverá restituição de prêmio de seguro, de comissão de fiança ou de custo de emissão do título de capitalização, os quais constituem despesa própria e exclusiva da CONTRATADA.

7.3. Em caso de extinção do contrato ou de interrupção dos serviços por culpa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CONTRATADA, não será liberada nem restituída a garantia, salvo se a extinção ou a paralisação decorrer de ato da própria CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

7.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida, a CONTRATADA apresentará nova garantia, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da CONTRATADA enquanto não efetivada tal garantia.

7.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos, a CONTRATADA deverá, por ocasião da assinatura do termo aditivo, reforçar a garantia inicial no mesmo percentual previsto.

7.6. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver termo aditivo. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), assegurados o contraditório e a ampla defesa. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a **RETENÇÃO CAUTELAR** dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, medida de natureza acautelatória que **NÃO** constitui modalidade de garantia — cujo rol é taxativo no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 — e que será integralmente liberada tão logo a CONTRATADA apresente a garantia em qualquer das modalidades legais, sem prejuízo da multa aplicada.

7.8. A garantia de proposta prestada na licitação poderá, a requerimento da CONTRATADA e mediante anuência da Administração, ser utilizada como parcela da garantia de execução de que trata esta Cláusula, observadas as modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que não será liberada, permanecendo vinculada até a integralização da garantia contratual.

CLÁUSULA VIII – DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por representantes da Administração, aos quais competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designadas como fiscais do contrato as servidoras Kamila Nayara Magri e Roseli de Andrade Correia, conforme designação constante da Portaria nº 1.776, de 03 de março de 2026.

8.2. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Alípio Viana de Oliveira, conforme designação constante da Portaria nº 1.813, de 01 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações.

8.5. O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes.

8.6. Todos os atos emanados da fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8.7. A execução dos serviços será realizada de forma centralizada e programada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, observando-se o período da II Expo Araponga, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, no Parque de Exposições do Município de Araponga/MG.

8.8. Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral por todas as etapas da organização e execução do rodeio, desde a montagem das estruturas físicas até a realização dos espetáculos, em conformidade com as normas de segurança, regulamentações técnicas, ambientais e de bem-estar animal vigentes.

8.9. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integral, dentro dos prazos estabelecidos em contrato e conforme as determinações contidas na respectiva Ordem de Fornecimento, com início da montagem das estruturas em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem.

8.10. O modelo de execução adotado consiste nas seguintes etapas:

- a) Mobilização de estrutura e equipe técnica: a empresa contratada deverá providenciar a montagem da arena de rodeio, arquibancadas, camarotes, bretes, currais, grades, telões, iluminação e sonorização, além da decoração temática, conforme especificações do Termo de Referência, realizando também a mobilização da equipe técnica e artística responsável pela condução do rodeio;
- b) Execução dos serviços de rodeio: a contratada será responsável por conduzir o rodeio profissional em todas as suas etapas, fornecendo locutores, salva-vidas, veterinário, juiz, madrinheiros, competidores, entre outros profissionais especializados, com a devida cobertura de seguro e observância às normas da Lei nº 10.519/2002 e demais legislações correlatas;
- c) Encerramento e desmontagem: após o encerramento do evento, a contratada deverá proceder à desmontagem completa de todas as estruturas e à limpeza da área, deixando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



o local em perfeitas condições de uso, no prazo estipulado pela Administração.

8.11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140 da Lei nº 14.133/2021). O objeto será recebido provisória e definitivamente, na forma dos subitens seguintes.

8.11.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Concluída a execução do evento e a desmontagem das estruturas, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante TERMO DETALHADO que consigne o cumprimento das exigências de caráter técnico, com registro das ocorrências verificadas durante os dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026 e das eventuais glosas apuradas.

8.11.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO. O recebimento definitivo será feito pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante TERMO DETALHADO que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, condicionado à prévia manifestação do fiscal quanto à correção das eventuais falhas apontadas.

8.11.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, hipótese em que a CONTRATADA deverá saná-lo às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Tratando-se de evento de data certa, a impossibilidade material de refazimento converte-se em glosa proporcional no pagamento, apurada em processo próprio com contraditório.

8.11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança das estruturas montadas, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.11.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO de que trata o item 8.11.2 é o documento a que se refere o item 7.2.1 da Cláusula VII deste Contrato para fins de contagem do prazo de liberação ou restituição da garantia de execução.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
02.06.01.13.392.0048.2224.3.3.90.39	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da Administração; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. A multa será de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula será precedida de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. Somente após a decisão definitiva, esgotadas as instâncias administrativas, o valor da multa será descontado do pagamento subsequente, acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) por dia de atraso, contados do vencimento da obrigação principal.

10.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, o valor será deduzido da garantia de execução prevista na Cláusula VII deste Contrato.

10.6. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas e a advertência.

10.7. No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá reter o valor correspondente à multa até a decisão final da defesa. Caso a defesa prévia seja aceita, total ou parcialmente, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA XI – DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO

11.1. São motivos de extinção do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da mesma Lei.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 01 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA – CONTRATANTE

Orione da Silveira Roberto Filho 10323995624

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____